

Regimento Interno do Conselho Fiscal
da Suzano S.A.

Este Regimento Interno foi reformado, reestruturado e aprovado pelo Conselho Fiscal da Suzano S.A. em 17 de setembro de 2020.

Capítulo I
Natureza e Princípios do Conselho

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Suzano S.A. (a “Companhia”) é um órgão colegiado de caráter não permanente.

Art. 2º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e as responsabilidades conferidas pela Lei 6.404/76, pelo Estatuto Social da Companhia (o “Estatuto”) e por este Regimento.

Capítulo II
Qualificação do Conselho Fiscal

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- (a) ser independentes em relação à Companhia;
- (b) não ser membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- (c) ser residente no Brasil;
- (d) possuir diploma em curso de nível superior ou ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, nos termos do Art. 162 da Lei nº 6.404/76 (conforme alterada);
- (e) ter reputação ilibada e não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (f) não possuir conflitos de interesses;
- (g) estar alinhado com os valores da Companhia; e
- (h) ter conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 4º. O Conselheiro deverá garantir disponibilidade de tempo suficiente para o estudo das pautas propostas de forma a propiciar uma participação efetiva no Conselho Fiscal.

Capítulo III
Competências

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções previstas na legislação competente, incluindo, sem limitação, aquelas definidas no artigo 163, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo IV
Composição, Instalação e Funcionamento

Art. 6º. O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral mediante solicitação dos acionistas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia e com a legislação aplicável, especialmente com relação aos parágrafos 2º e 3º do art. 161 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Uma vez instalado, o Órgão será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelo mesmo conclave.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em caso de vacância, bem como em hipóteses de impedimentos, ou faltas, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. No caso de vacância, conforme o descrito no *caput*, caso não haja suplente, de forma a atingir o número mínimo de conselheiros, a Companhia deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago, bem como o de seu respectivo suplente, cujos mandatos serão exercidos até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º. Os Conselheiros Fiscais e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 9º. É facultada a participação de membro do Conselho Fiscal em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho Fiscal pelo referido membro, que fará referência à forma pela qual ele se manifestou.

Art. 10º. Caberá a qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, comparecer à Assembleia Geral para apresentar pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como para responder pedidos de informações e esclarecimentos levantados por acionistas, observada a prescrição do § 6º do art. 163 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11º. O Conselho Fiscal, no exercício social em que for instalado, deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Art. 12º. As reuniões serão convocadas mediante aviso enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta protocolada, telefone ou correio eletrônico, juntamente com o material de apoio relativo aos assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Art. 13º. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros efetivos (ou respectivos suplentes) do Conselho Fiscal.

Art. 14º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas que, após aprovadas pelos Conselheiros, serão por eles assinadas e permanecerão arquivadas nos registros da Companhia juntamente com o material de apoio relativo a cada reunião.

Capítulo V

Remuneração

Art. 15º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitando o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou relacionar-se com, serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o exercício da função de conselheiro fiscal.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

Art. 17º. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 18º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

* * *